

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.273/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-028 SEMAD/PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E DE OUTRO LADO FAZEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF inscrita no CNPJ/MF 28.901.892/0001-10, sediada na Avenida Cláudio Saunders, nº 1590, Bairro Maguari, CEP: 67030-445, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 886.813.432-20, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.866.347/0001-88, estabelecida na tv we-38, nº 701 conj cidade nova v, bairro: cidade nova . Ananindeua/Pa CEP: 7133-305, representada neste ato pelos senhores **JAQUELINE CARRERA LOBATO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 937.737.732-34, portadora da carteira de identidade nº. 4452645 SEGUP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 13.273/2026, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de refrigeração, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 9/2024.028 SEMAD/PMA, vinculado ao Processo administrativo nº 5.962/2024 - SEMAD e tem comofundamento a Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de refrigeração, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, visando suprir as necessidades desta Secretaria, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Medida	Qtd. SEGEF	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

19	Manutenção preventiva de ar condicionado Split inverter ou on/off de 9.000 a 12.000 btus	UND.	9	R\$165,00	R\$1.485,00
20	Manutenção preventiva de ar condicionado Split inverter ou on/off de 18.000 a 24.000 btus	UND.	14	R\$178,33	R\$2.496,62
21	Manutenção preventiva de ar condicionado Split inverter ou on/off de 30.000 btus	UND.	2	R\$206,67	R\$413,34
22	Manutenção preventiva de ar condicionado Split inverter ou on/off de 60.000 btus	UND.	2	R\$250,00	R\$500,00
Valor Anual - Manutenção Preventiva				R\$ 58.739,52	

LOTE 3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Descrição	Medida	Qtd. SEGEF	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 9.000 btus, com troca de compressor.	UND.	8	R\$915,00	R\$7.320,00
27	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 9.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	8	R\$364,00	R\$2.912,00
29	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 9.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	8	R\$352,00	R\$2.816,00
31	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 9.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	8	R\$455,00	R\$3.640,00
32	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 12.000 btus, com troca de compressor.	UND.	1	R\$1.585,00	R\$1.585,00
33	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 12.000 btus, com troca de compressor.	UND.	7	R\$1.266,67	R\$8.866,69
34	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 12.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	1	R\$487,33	R\$487,33
35	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 12.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	7	R\$409,00	R\$2.863,00
36	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 12.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	1	R\$934,00	R\$934,00
37	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 12.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	7	R\$712,33	R\$4.986,31
38	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 12.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	1	R\$784,00	R\$784,00
39	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 12.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	7	R\$736,67	R\$5.156,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

40	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 18.000 btus, com troca de compressor.	UND.	10	R\$1.684,00	R\$16.840,00
41	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 18.000 btus, com troca de compressor.	UND.	3	R\$1.242,33	R\$3.726,99
42	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 18.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	10	R\$715,67	R\$7.156,70
43	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 18.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	3	R\$640,67	R\$1.922,01
44	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 18.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	10	R\$487,33	R\$4.873,30
45	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 18.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	3	R\$464,00	R\$1.392,00
46	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 18.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	10	R\$1.164,00	R\$11.640,00
47	Manutenção corretiva de ar condicionado Split convencional de 18.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	3	R\$1.050,00	R\$3.150,00
48	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 24.000 btus, com troca de compressor.	UND.	4	R\$2.318,33	R\$9.273,32
50	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 24.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	4	R\$787,33	R\$3.149,32
52	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 24.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	4	R\$1.014,00	R\$4.056,00
54	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 24.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	4	R\$1.380,67	R\$5.522,68
56	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 30.000 btus, com troca de compressor.	UND.	2	R\$2.475,00	R\$4.950,00
58	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 30.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	2	R\$1.164,00	R\$2.328,00
60	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 30.000 btus, com troca de placa de controle.	UND.	2	R\$511,67	R\$1.023,34
62	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 30.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	2	R\$1.581,67	R\$3.163,34
64	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 60.000 btus, com troca de compressor.	UND.	2	R\$2.887,33	R\$5.774,66
66	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 60.000 btus, com troca de motor ventilador.	UND.	2	R\$910,00	R\$1.820,00
68	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 60.000	UND.	2	R\$676,67	R\$1.353,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

	btus, com troca de placa de controle.				
70	Manutenção corretiva de ar condicionado Split inverter de 60.000 btus, com troca de serpentina.	UND.	2	R\$1.314,00	R\$2.628,00
				Valor Total manutenção Corretiva	R\$138.094,02
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$196.833,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 196.833,54 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Funcional programática: 0412200152370 APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

Sub - Elemento: 3390391700 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NAO VINCULADOS A IMPOSTOS

Valor: R\$ R\$ 58.739,52 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Funcional programática: 0412200152370 APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

Sub - Elemento: 3390391700 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NAO VINCULADOS A IMPOSTOS

Valor: R\$ 138.094,02 (cento e trinta e oito mil noventa e quatro reais e dois centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 60 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2. Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE, cabendo o atesto de realização dos serviços pela unidade administrativa competente;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os

Avenida Cláudio Sanders n° 1590, Maguari, Ananindeua/Pará
Fone: (91)30732305 – E-mail: segef.adm@ananindeua.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

6.1. A manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de peças se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A contratada, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal.

7.2. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da contratante, em casos de força maior, este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

7.3. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços de manutenção corretiva solicitados emergencialmente no caso de defeito ou mal funcionamento dos aparelhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes neste termo, podendo ser realizado alguns ajustes necessários a continuidade dos serviços e realizado conforme especificações constantes neste termo. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a devida adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Art. 107 da Lei nº.14.133/21.

9.2. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IPCA ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente.

9.3. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

10.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.5 os danos que dela provierem para a Contratante;

10.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como

11.1.7. por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.4. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.8. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

11.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo.

11.11. complementar os, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.13. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando,

11.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

12.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato

12.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

12.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.14. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

12.1.15. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através da Comissão de Fiscalização, que será designada pelo Ordenador de Despesas da SEGEF.

12.1.16. Prestar informações e esclarecimentos ao CONTRATADO quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços.

12.1.17. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

12.1.18. Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

12.1.19. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no contrato e Termo de Referência.

12.1.20. Atestar a nota fiscal pelos serviços efetivamente executados.

12.1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência.

12.1.22. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.1.23. Notificar o CONTRATADO a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.086,42 (dez mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos), na modalidade correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado por meio de portaria, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

16.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

18.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

20.2 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução,

renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 07 de outubro de 2026.

THIAGO FREITAS Assinado de forma
digital por THIAGO
MATOS:8868134 FREITAS
3220 MATOS:88681343220

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Assinado de forma digital por J
ALMEIDA ADMINISTRACAO
AGENCIAMENTO E SERVICOS
L:53866347000188
Dados: 2026.10.07 14:21:52
-03'00'

J ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ/MF nº. 53.866.347/0001-88

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: